



Atos do Executivo

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 010/2017/SEMAD

EMENTA: AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL CÂMARA NOVAES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), IZOLINA AMELIA DA CRUZ, servidor(a) público municipal, detentor(a) do cargo efetivo de monitor de ensino III, cadastro nº 1067, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no total de 1.063 (um mil e sessenta e três) dias, correspondendo a 02(dois) anos, 10(dez) meses e 28(vinte e oito) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 29/09/2016 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 4063/2016, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Vilhena, 08 de março de 2017.

Miguel Câmara Novaes
Secretário Municipal de administração
Decreto nº 38.435/2017

PORTARIA INTERNA Nº 011/2017/SEMAD

EMENTA: AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL CÂMARA NOVAES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), INEZ DE FÁTIMA FRANK, servidor(a) público municipal, detentor(a) do cargo efetivo de enfermeiro, cadastro nº 6180, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, 5.901(cinco mil, novecentos e um) dias, e tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS – (Instituto de Previdência de Vilhena – IPMV), 396 (trezentos e noventa e seis) dias, no total de 6.297 (seis mil, duzentos e noventa e sete) dias, correspondendo a 17(dezessete) anos e 03(três) meses. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 20/10/2016 e Instituto de Previdência Municipal De Vilhena – IPMV, em 17/01/2017 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 1021/2016, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENARosani Terezinha Pires da Costa Donadon
PrefeitaCENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO 1CGM - CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO..... 2PGM - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO..... 3SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO..... 3IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE VILHENA 7

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena, 08 de março de 2017.

Miguel Câmara Novaes
Secretário Municipal de administração
Decreto nº 38.435/2017

PORTARIA INTERNA Nº 012/2017/SEMAD

EMENTA: AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL CÂMARA NOVAES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), NOELI LUCIA FELIPPE, servidor(a) público municipal, detentor(a) do cargo efetivo de técnico em enfermagem, cadastro nº 1312, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no total de 4.134 (quatro mil, cento e trinta e quatro) dias, correspondendo a 11(onze) anos, 03(três) meses e 25(vinte e cinco) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 16/02/2017 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 071/2017, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena, 08 de março de 2017.

Miguel Câmara Novaes
Secretário Municipal de administração
Decreto nº 38.435/2017

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 001/2017

DISPÕE SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARA O MUNICÍPIO DE VILHENA.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

Considerando o sistema administrativo de controle interno desta municipalidade composto pela Controladoria Geral do Município e pelas unidades administrativas;

Considerando que a Controladoria Geral atua como órgão Central do Sistema de Controle Interno e as unidades administrativas como executoras internas da estrutura organizacional do Município, sendo todas responsáveis pelo bom exercício do controle interno dentro da respectiva área de atuação;

Considerando os princípios da Segregação das Funções, Relação Custo/Benefício, Aderência a Diretrizes e Normas, Qualificação Adequada, e Independência Técnico-Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, objeto desta Instrução Normativa.

Art. 2º Elaborar o Manual de Procedimento de Tramitação e Controle processual, através de Instrução Normativa, como norma geral a ser estabelecida pela de Controladoria Geral do Município de modo a ser seguido por todos os órgãos controlados.

§1º Cada unidade administrativa deverá elaborar, por meio de Portaria, seu próprio Manual interno para atendimento de suas necessidades específicas estabelecendo seus pontos de controle, sendo que, caso assim não proceda, prevalecerá a norma geral editada pela Controladoria Geral do Município.

§2º O Controle Interno a ser exercido pela Controladoria Geral do Município tem como enfoque principal a obediência da Norma Geral estabelecida bem como da norma específica, neste último caso se a unidade administrativa tiver estabelecido o seu próprio Manual interno.

Art. 3º Editar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI de 2017 orientando-se por critérios de materialidade, risco e relevância, através de Informação Técnica, a ser devidamente aprovado pela Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atividades de auditoria interna terão como objetivo principal a avaliação de eficiência e eficácia do PAAI.

Art. 4º São garantias da Controladoria Geral do Município a independência profissional para o desempenho de suas atividades e o acesso irrestrito a documentos e informações indispensáveis ao exercício de funcional.

Art. 5º São deveres da Controladoria Geral do Município a guarda do sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência de sua atuação, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, informações técnicas, instruções normativas, ofícios, memorandos e outros documentos que atendam ao exercício funcional do controle interno.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do Município, Paço Municipal,

Vilhena/RO, 07 de fevereiro de 2017

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Prefeita Municipal

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Controlador Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 002/2017

DISPÕE SOBRE A CELERIDADE E ECONOMICIDADE NAS ANÁLISES DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o memorando nº 140/2017/PGM que solicita a normatização do procedimento de análise de processos de licitação no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a lei nº 8.666/93, em seu artigo 38, parágrafo único, faz exigência de análise prévia, pela Assessoria Jurídica do ente público, das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes;

Considerando que a lei nº 8.666/93, em seu artigo 40, §2º, III, faz exigência de elaboração de minuta de contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

Considerando os princípios da Celeridade e Economicidade processuais;

Considerando que a prática atual desta municipalidade de envio dos processos de licitação para análise da Procuradoria Geral do Município sem o devido questionamento de dúvida jurídica específica não se apresenta razoável nem produtora ao interesse público;

Considerando a necessidade de otimizar os trabalhos da Procuradoria Geral do Município bem como evitar sobrecarga de trabalhos deste setor jurídico com processos sem indicação do problema específico jurídico a ser solucionado;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os processos administrativos de licitação sejam obrigatoriamente enviados à Procuradoria Geral do Município na fase de elaboração de minuta de contrato e análise de edital do certame.

Art. 2º Os processos de licitação que se encontrem em fase diversa da citada no artigo anterior serão enviados para a Procuradoria Geral do Município somente em caso de solução de dúvida jurídica específica e com apresentação, pelo órgão interessado, de justificativa do pedido de posicionamento do procurador municipal, de modo a orientar a Administração Pública para a legalidade e atendimento ao interesse público.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do Município, Paço Municipal,

Vilhena (RO), 09 de fevereiro de 2017.

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Prefeita Municipal

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Controlador Geral do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2014

Imprensa Oficial do Município nº 2.181, de 14 de fevereiro de 2017.

Livro 005 fls. 5 - Vol. I

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto aditivo de valor e a prorrogação de prazo ao Contrato de Locação nº 004/2014, por um período de 12 (doze) meses, conforme Justificativa de fls. nº 382, despacho nº 116 de fls. 395 e Processo Administrativo nº 1487/2014, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto aditivo de valor e a prorrogação de prazo ao Contrato de Locação nº 004/2014, por um período de 12 (doze) meses, conforme Justificativa de fls. nº 382, despacho nº 116 de fls. 394 e Processo Administrativo nº 1487/2014, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

Vilhena - RO, 10 de março de 2017.

Mário Gardini
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA os proprietários dos lotes abaixo relacionados a providenciar a limpeza de seus terrenos (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 12 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 08 (oito) dias (a contar da data de publicação), tendo

em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando a proliferação de doenças (dengue, chikungunya e Zika) e mal estar social.

SETOR 01

- QUADRA 22 LOTES 11 e 12;
- QUADRA 24 LOTE 14;
- QUADRA 28 LOTES 02, 08 e 08R;
- QUADRA 33 LOTE 04;
- QUADRA 34 LOTE 18;
- QUADRA 49 LOTE 23;
- QUADRA 58 LOTES 01, 02 e 20;
- QUADRA 59 LOTE 19;
- QUADRA 60 LOTES 11, 12, 13, 14 e 15;
- QUADRA 64 LOTE 01;
- QUADRA 68 LOTE 11;
- QUADRA 71 LOTE 10;
- QUADRA 76 LOTE 18;
- QUADRA 96 LOTE 15;
- QUADRA 99 LOTE 01;
- QUADRA 100 LOTES 03 e 13;
- QUADRA 101 LOTE 02;
- QUADRA 105 LOTE 09;
- QUADRA 107 LOTE 08-A;
- QUADRA 112 LOTES 08, 19 e 20;
- QUADRA 115 LOTE 20;
- QUADRA 116 LOTE 18;
- QUADRA 117 LOTE 17;
- QUADRA 120 LOTE 08;
- QUADRA 124 LOTE 20;
- QUADRA 125 LOTE 20;
- QUADRA 128 LOTES 13-R, 13-A, 13-B, 13-C, 13-D e 13-E;
- QUADRA 130 LOTES 07, 08, 14 e 15;
- QUADRA 131 LOTES 03-B, 03-O, 03-K e 04;
- QUADRA 132 LOTE 21;
- QUADRA 134 LOTE 11;
- QUADRA 135 LOTES 18 e 20;
- QUADRA 136 LOTES 17 e 18;
- QUADRA 138 LOTE 08;
- QUADRA 158 LOTE 04;
- QUADRA 162 LOTE 01.

SETOR 02

- QUADRA 02 LOTES 04, 05 e 06;
- QUADRA 04 LOTES 05, 06-U, 08 e 09;
- QUADRA 07 LOTE 20;
- QUADRA 14 LOTES 09, 10, 11 e 12;
- QUADRA 23 LOTE 08;
- QUADRA 24 LOTE 11-A;
- QUADRA 26 LOTES 01-B e 17;
- QUADRA 27 LOTES 10 e 11;
- QUADRA 30 LOTES 15, 16 e 19-U;
- QUADRA 32 LOTE 11;
- QUADRA 36 LOTES 05, 06, 09, 17 e 18;
- QUADRA 37 LOTES 02, 11, 12 e 18;
- QUADRA 38 LOTE 11;
- QUADRA 39 LOTES 03, 16 e 17;
- QUADRA 45 LOTE 17;
- QUADRA 56 LOTE 14;
- QUADRA 64 LOTES 06, 07, 14 e 15;
- QUADRA 67 LOTE 08;
- QUADRA 70 LOTE 19 e 20;
- QUADRA 71 LOTES 11, 12 e 15-A;
- QUADRA 72 LOTE 01;
- QUADRA 77 LOTE 14;
- QUADRA 79 LOTE 01-A;
- QUADRA 98 LOTES 05, 15, 16 e 17;
- QUADRA 99 LOTES 08, 09, 10 e 17-R;
- QUADRA 103 LOTE 01;
- QUADRA 104 LOTES 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17;
- QUADRA 106 LOTE 05;
- QUADRA 111 LOTES 12, 13, 20 e 21;
- QUADRA 113 LOTE 06;
- QUADRA 116 LOTE 08;
- QUADRA 119 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11;

- QUADRA 122 LOTE 13.

SETOR 03

- QUADRA 01 LOTE 01;
- QUADRA 02 LOTE 05;
- QUADRA 12 LOTES 07 e 11;
- QUADRA 12 LOTE 01;
- QUADRA 14 LOTE 01;
- QUADRA 19 PARTE DO LOTE 05;
- QUADRA 21 LOTES 05-C e 05-D;
- QUADRA 22 LOTES 01, 09, 10, 11, 12, 13 e 19;
- QUADRA 26 LOTES 02-B, 02-F, 02-G, 02-H, 02-J, 02-K, 03, 04-A, 04-R, 05-R, 05-B e 05-A;
- QUADRA 28 LOTE 01;
- QUADRA 29 LOTE 01;
- QUADRA 31 LOTE 01;
- QUADRA 33 LOTE 01;
- QUADRA 34 LOTE 01;
- QUADRA 35 LOTES 20, 21, 22 e 24;
- QUADRA 37 LOTE 01;
- QUADRA 40 LOTE 01;
- QUADRA 41 LOTE 01;
- QUADRA 42 LOTE 01;
- QUADRA 43 LOTES 02, 09, 10, 11, 12 e 13;
- QUADRA 44 LOTE 01;
- QUADRA 45 LOTE 01;
- QUADRA 46 LOTE 01;
- QUADRA 48 LOTES 05 e 06;
- QUADRA 51 LOTES 01-F e 01-D;
- QUADRA 52 LOTES 03, 04, 09, 11, 16 e 24;
- QUADRA 54 LOTE 01;
- QUADRA 56 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21 e 22;
- QUADRA 57 LOTE 01;
- QUADRA 58 LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14 e 15;
- QUADRA 59 LOTE 01;
- QUADRA 60 LOTE 01;
- QUADRA 61 LOTE 01;
- QUADRA 66 LOTE 02-A;
- QUADRA 71 LOTES 05, 08, 09, 10 e 18;
- QUADRA 72 LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16 e 21;
- QUADRA 77 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
- QUADRA 78 LOTE 01;
- QUADRA 79 LOTE 01;
- QUADRA 80 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;
- QUADRA 81 LOTE 01;
- QUADRA 83 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
- QUADRA 84 LOTES 05, 07, 11 e 13;
- QUADRA 85 LOTE 01;
- QUADRA 87 LOTES 01 e 01-C;
- QUADRA 88 LOTES 11, 12, 16, 23 e 24;
- QUADRA 89 LOTES 09, 11, 16, 17, 19, 21, 22, 23 e 24;
- QUADRA 92 LOTE 01;
- QUADRA 94 LOTES 01 e 02;
- QUADRA 95 LOTES 01-A;
- QUADRA 97 LOTE 01;
- QUADRA 98 LOTE 01-A;
- QUADRA 100 LOTE 01;
- QUADRA 105 LOTE 01-R e 01-A;
- QUADRA 108 LOTE 01;
- QUADRA 109 LOTE 01;
- QUADRA 111 LOTES 01-A e 01-R;
- QUADRA 112 LOTE 01;
- QUADRA 113 LOTE 01;
- QUADRA 117 LOTE 01;
- QUADRA 118 LOTE 01;
- QUADRA 119 LOTES 01-R e 01-A;
- QUADRA 120 LOTES 01 e 02;
- QUADRA 121 LOTE 01;
- QUADRA 122 LOTE 01;
- QUADRA 123 LOTE 01;
- QUADRA 124 LOTE 01;
- QUADRA 128 LOTE 01;

- QUADRA 129 LOTE 01;
- QUADRA 133 LOTE 01;
- QUADRA 134 LOTE 01;
- QUADRA 135 LOTE 01.

SETOR 04

- QUADRA 05; LOTE 03;
- QUADRA 07; LOTE 11;
- QUADRA 20; LOTES 20;
- QUADRA 30; LOTE 01R;
- QUADRA 32; LOTE 05R;
- QUADRA 33; LOTES 14, 15 E 16;
- QUADRA 38; LOTES 01 E 20;
- QUADRA 41; LOTES 02(PARTE);
- QUADRA 44; LOTES 15 E 16(MURADO), 19;
- QUADRA 46; LOTE 18(MURADO);
- QUADRA 53; LOTES 13 (PARTE), 15(PARTE);
- QUADRA 64; LOTES 10R (PARTE);
- QUADRA 65; LOTES 14 E 15(MURADO);
- QUADRA 76; LOTES 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11 E 12(CERCA DE ARAME);
- QUADRA 81; LOTE 07;
- QUADRA 83; LOTES 1B3; (1CR, 1C1, 1C2, 1C3 E 1C4 PARTE) E 1AR;
- QUADRA 85; LOTES 02;
- QUADRA 90; LOTES 01, 02, 03, 04, 19, 20, 21 E 22;
- QUADRA 104; LOTE 01;
- QUADRA 105; LOTES 03 E 04, 07A, 07B E 07C (MURADO);
- QUADRA 106; LOTES 3R, 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G, 3H E 3I;
- QUADRA 108; LOTES 11;
- QUADRA 110; LOTE 03.

SETOR 05

- QUADRA 01; LOTE 05-U;
- QUADRA 02; LOTES 04, 05 e 11;
- QUADRA 03; LOTE 02;
- QUADRA 08; LOTES 01, 03, 04, 05, 06, 08, 14 e 16;
- QUADRA 10; LOTE 01-A;
- QUADRA 12; LOTE 08, 11, 12 e 22;
- QUADRA 15; LOTES 11-R, 19 e 20;
- QUADRA 17; LOTES 12 e 17;
- QUADRA 19; LOTE 01, 02, 17, 21 e 22;
- QUADRA 20; LOTES 08 e 09;
- QUADRA 21; LOTES 13, 14, 15 e 16;
- QUADRA 25; LOTE 17;
- QUADRA 26; LOTES 06, 07, 08, 10-A, 10-B, 17 e 2-R1;
- QUADRA 27; LOTES 01-R, 03, 09 e 13;
- QUADRA 29; LOTES 10, 14, 15 e 16;
- QUADRA 30; LOTES 03, 08, 09, 10, 11, 12 e 13;
- QUADRA 34; LOTE 06;
- QUADRA 37; LOTES 10 e 11;
- QUADRA 38; LOTES 01 e 16;
- QUADRA 39; LOTES 03-A, 04 e 17;
- QUADRA 40; LOTES 06-B e 06-C;
- QUADRA 41; LOTES 06, 07, 13, 14 e 15;
- QUADRA 42; LOTE 03;
- QUADRA 44; LOTE 07;
- QUADRA 46; LOTE 08;
- QUADRA 47; LOTE 01;
- QUADRA 51; LOTES 01-D e 01-E;
- QUADRA 52; LOTES 15, 16 e 18;
- QUADRA 52-A; LOTE 16;
- QUADRA 53; LOTES 12 e 14;
- QUADRA 54; LOTE 04;
- QUADRA 55; LOTE 02;
- QUADRA 56; LOTES 03 e 11-A;
- QUADRA 58; LOTES 15, 20 e 21;
- QUADRA 63; LOTES 05, 11 e 12;
- QUADRA 64; LOTES 03, 08, 09, 20, 21 e 22;
- QUADRA 69; LOTES 14 e 15;
- QUADRA 71; LOTES 09-C, 10-C, 11, 12 e 13;
- QUADRA 72; LOTES 09, 16 e 17;
- QUADRA 73; LOTES 11 e 12;
- QUADRA 75; LOTES 01, 02 e 09;

- QUADRA 78; LOTES 18-U e 02;
- QUADRA 79; LOTE 07;
- QUADRA 85; LOTES 01, 02, 03, 12, 13, 31, 32, 33 e 34;
- QUADRA 86; LOTES 05 e 19;
- QUADRA 87; LOTES 04, 05, 08, 23 e 14;
- QUADRA 88; LOTES 11 e 12.

SETOR 06

- SETOR 06 QUADRA 05 LOTE 06, 07, 08 e 09;
- SETOR 06 QUADRA 12 LOTE 02;
- SETOR 06 QUADRA 13 LOTE 10;
- SETOR 06 QUADRA 18 LOTE 06;
- SETOR 06 QUADRA 25 LOTE 08 (logradouro);
- SETOR 06 QUADRA 27 LOTE 14;
- SETOR 06 QUADRA 28 LOTE 13;
- SETOR 06 QUADRA 30 LOTE 01;
- SETOR 06 QUADRA 34 LOTE 02A;
- SETOR 06 QUADRA 36 LOTE 12;
- SETOR 06 QUADRA 75 LOTE 01, 02, 02A, 03;
- SETOR 06 QUADRA 72 LOTE 01, 04, 05, 06, 07, 10B, 10C, 10D, 10E, 10F, 10G, 10H.
- SETOR 06 QUADRA 73A LOTE 02-4;
- SETOR 06 QUADRA 73B LOTE 01-7, 04-11, 04-12 e 07.
- SETOR 06 QUADRA 73C LOTE 07;
- SETOR 06 QUADRA 98 LOTE ÚNICO;
- SETOR 06 QUADRA 72 LOTE 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10D, 10C, 10B, 10A, 10F, 10G, 10H;
- SETOR 06 QUADRA 75 LOTE 01,02,02A e 03;
- SETOR 06 QUADRA 94 – ÁREA VERDE;
- SETOR 06 QUADRA 88 LOTE 10, 19 E 20;
- SETOR 06 QUADRA 76 LOTE 01R, 03, 11;
- SETOR 06 QUADRA 106 LOTE ÚNICO;
- SETOR 06 QUADRA 70 LOTE 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, e 10;
- SETOR 06 QUADRA 37 LOTE 03A, 03C, 03D, 03F, 03H, 03O, 03P, 03Q, 03R, 03S, 03T, 03U;
- SETOR 06 QUADRA 39 LOTE 05 E 06;
- SETOR 06 QUADRA 41 LOTE 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08;
- SETOR 06 QUADRA 42 LOTE 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08;
- SETOR 06 QUADRA 40 LOTE 02, 03A, 03B, 03C, 03D, 03E e 08;
- SETOR 06 QUADRA 67 LOTE 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
- SETOR 06 QUADRA 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104 (ÁREA VERDES PÚBLICAS);
- SETOR 06 QUADRA 64 LOTE ÚNICO (EQUIPAMENTO PÚBLICO);
- SETOR 06 QUADRA 43 LOTE 01 (QUADRA);
- SETOR 06 QUADRA 44 LOTE 07 e 08;
- SETOR 06 QUADRA 46 LOTE 05, 06 e 07;
- SETOR 06 QUADRA 47 LOTE 02, 03, 04, 05, 06 e 07;
- SETOR 06 QUADRA 48 LOTE 05, 06, 07 e 08;
- SETOR 06 QUADRA 49 LOTE 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;
- SETOR 06 QUADRA 50 LOTE 01;
- SETOR 06 QUADRA 51 LOTE 01, 02, 03 e 04;
- SETOR 06 QUADRA 55 LOTE 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
- SETOR 06 QUADRA 56 LOTE 02A, 02R, 06 e 07;
- SETOR 06 QUADRA 57 LOTE 01, 02, 03, 04, 08B, 08R1, 08C, 08D, 08E, 08F,09 e 10;
- SETOR 06 QUADRA 58 LOTE 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
- SETOR 06 QUADRA 59 LOTE 02A, 02R, 03, 04, 05 e 06;
- SETOR 06 QUADRA 61 LOTE 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09R, 09A e 10;
- SETOR 06 QUADRA 62 LOTE 01R, 01A, 02, 03,04 e 05;
- SETOR 06 QUADRA 63 LOTE 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 10;
- SETOR 06 QUADRA 66R LOTE 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10,11,12,13 e 16;
- SETOR 06 QUADRA 66A LOTE 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,12 e 17;
- SETOR 06 QUADRA 66B LOTE 01, 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 20;
- SETOR 06 QUADRA 66C LOTE 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18;
- SETOR 06 QUADRA 80 LOTE 04;
- SETOR 06 QUADRA 82 LOTE 01, 02 e 03;
- SETOR 06 QUADRA 83 LOTE 06 e 08;
- SETOR 06 QUADRA 93 LOTE 02;

- SETOR 06 QUADRA 84 LOTE 01(logradouro), 02(logradouro), 03(logradouro), 04(logradouro) e 05 (logradouro);
- SETOR 06 QUADRA 86 LOTE 01A, 02;
- SETOR 06 QUADRA 87 LOTE 01R1 e 01B.

SETOR 07A

- QUADRA 02; LOTE 08;
- QUADRA 04; LOTES 02 E 03;
- QUADRA 05; LOTE 11 (PARTE);
- QUADRA 16; LOTE 08;
- QUADRA 17; LOTE 06;
- QUADRA 20; LOTE 15 (PARTE) E 16 (PARTE);
- QUADRA 24; LOTE 10;
- QUADRA 25; LOTES 01 (PARTE) E 10.

SETOR 07

- QUADRA 02; LOTE 05;
- QUADRA 03; LOTE 03A (MURADO);
- QUADRA 09; LOTE 03;
- QUADRA 27; LOTE ÚNICO (EQUIPAMENTO PÚBLICO);
- QUADRA 28; LOTE 07 E 16(CERCA DE ARAME);
- QUADRA 31; LOTE 06;
- QUADRA 33; LOTES 07(PARTE) 08, 09, 10, 11, 12, 13 E 14 (CERCA DE ARAME);
- QUADRA 34; LOTES 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15 E 16(MURADO);
- QUADRA 36-A; LOTE 01 (MURADO);
- QUADRA 36-C; LOTE ÚNICO (CERCA DE ARAME);
- QUADRA 36-B; LOTE ÚNICO;
- PRAÇA REPÚBLICA DO PERU; ÁREA VERDE;
- PRAÇA J; ÁREA VERDE.

SETOR 08

- QUADRA 06; LOTE 13(Parte);
- QUADRA 13; LOTE 02(Murado);
- QUADRA 15; LOTES 01 e 02;
- QUADRA 18 LOTE 07(Murado);
- QUADRA 23 LOTE 08(Murado);
- QUADRA 40 LOTES 01A (Parte) 01B, 08, 13, 14, 15 e 16;
- QUADRA 45 LOTE 01-CR e 01C1(Murado);
- QUADRA 46 LOTES 01 E 02 (Equipamento Público);
- QUADRA 47 LOTES 01 (Área Verde, Murado).

SETOR 08A

- QUADRA 01 LOTES 01(Parte);
- QUADRA 03 LOTE 03;
- QUADRA 06 LOTE 13 e 14(Murado);
- QUADRA 10 LOTE 10(Parte);
- QUADRA 11 LOTE 06;
- QUADRA 13 LOTE 18(Murado)

SETOR 09

- QUADRA 01 LOTE 01 e 05(Murado);
- QUADRA 07 LOTE 02 e 03;
- QUADRA 10 LOTE 10(Casa);
- QUADRA 15 LOTE 03(Casa);
- QUADRA 19 LOTES 02(Parte);
- QUADRA 23 LOTE 02.

SETOR 10

- QUADRA 01 LOTE 02;
- QUADRA 03 LOTES 04 e 05.

SETOR 20

- QUADRA 11 LOTE 01, 21 E 22;
- QUADRA 13 LOTE 13;
- QUADRA 14 LOTE 08, 10;
- QUADRA 15 LOTE 02;
- QUADRA 17 LOTE 02, 04, 06, 07 E 14;
- QUADRA 18 LOTE 04, 06 E 14.

- QUADRA 19 LOTE 02A e 02C;
- QUADRA 20 LOTE 14 e 17;
- QUADRA 21 LOTE 05, 10, 11, 13 E 19;
- QUADRA 23 LOTE 14 E 21;
- QUADRA 24 LOTE 06, 07 E 16;
- QUADRA 25 LOTE 06, 13,17 E 18;
- QUADRA 26 LOTE 21.
- QUADRA 27 LOTE 04, 05 E 11;
- QUADRA 29 LOTE 07 E 12;
- QUADRA 30 LOTE 05, 06, 09, 12 E 20R.
- QUADRA 31 LOTE 15, 16,17 E 19;
- QUADRA 32 LOTE 13, 14, 15E 16;
- QUADRA 34 LOTE 01;
- QUADRA 35 LOTE 02;
- QUADRA 36 LOTE 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 17;
- QUADRA 37 LOTE 04, 15 E 22;
- QUADRA 38 LOTE 10, 20, 21;
- QUADRA 39 LOTE 12A;
- QUADRA 40 LOTE 12.

SETOR JU

- QUADRA 01 LOTE 03, 10 e 11;
- QUADRA 03 LOTE 03;
- QUADRA 04 LOTE 01;
- QUADRA 05 LOTE 05, 06 e 07;
- QUADRA 06 LOTE 01 e 02;
- QUADRA 08 LOTE 05, 06, 07, 08 e 09.
- QUADRA 09 LOTE 03 e 04;
- QUADRA 10 LOTE 03 e 04;
- QUADRA 11 LOTE ÚNICO (ÁREA VERDE);
- QUADRA 12 LOTE 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
- QUADRA 13 LOTE 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10 e 12;
- QUADRA 14 LOTE 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 10;
- QUADRA 15 LOTE 01;
- QUADRA 16 LOTE 08, 09 e 10.

SETOR 33

- QUADRA 01 LOTE 07, 08, 09, 12, 13, e 14;
- QUADRA 02 LOTE 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 10;
- QUADRA 05 LOTE 05, 06, 07, 08, 09 e 12;
- QUADRA 07 LOTE 01, 02, 05, 06 e 11;
- QUADRA 08 LOTE 01(PARTE), 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 10.
- QUADRA 09 LOTE 01, 02, 03, 08 e 09;
- QUADRA 11 LOTE 01, 03, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17 e 18;
- QUADRA 12 LOTE 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
- QUADRA 13 LOTE 03, 08, 09, 14 e 15;
- QUADRA 14 LOTE 06, 12 e 16;
- QUADRA 15 LOTE 01, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18;
- QUADRA 16 LOTE 02, 08, 09, 14 e 15;
- QUADRA 17 LOTE 06, 07, 08, 10, 12, 14, 15, 17, 18 e 20;
- QUADRA 18 LOTE 10, 11, 13, 15, 16 e 17;
- QUADRA 19 LOTE 03, 04 (PARTE ESQUINA), 07;
- QUADRA 20 LOTE ÚNICO (ÁREA VERDE);
- QUADRA 21 LOTE 08, 09, 11, 12, 13, 14;
- QUADRA 22 LOTE 01, 06, 07, 09, 10R, 11, 12, 14;
- QUADRA 23 LOTE 01, 02, 03, 04, 07, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 23, 25, 26;
- QUADRA 24 LOTE 03, 04, 09, 10, 15, 16, 18(metade), 22, 24 E 25;
- QUADRA 25 LOTE 05, 06, 08 e 09;
- QUADRA 26 LOTE 07 e 08R;
- QUADRA 27 LOTE 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;
- QUADRA 28 LOTE 09;
- QUADRA 29 LOTE 01, 02, 03, 08, 12, 13;
- QUADRA 30 LOTE 09 e 12;
- QUADRA 31 LOTE 03, 04, 05, 10(parte esquina), 13, 14, 15, 16(parte), 17;
- QUADRAS 32, 33 e 34 (AREAS VERDES).

SETOR 76 Aphiaville I

- QUADRA 01; LOTES 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 31, 32, 33,34, 35, e 36;

SETOR 76 Aphiaville II

- QUADRA 01 LOTES 01, 04, 10, 11, 12, 17, 18 e 19;
- QUADRA 02 LOTES 01, 05, 06, 07, 08, 11, 12 e 16;
- QUADRA 03 LOTE 10;
- QUADRA 04 LOTES 01, 02, 03, 07, 08, 09, 14, 15 e 16;
- QUADRA 05 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 16;
- QUADRA 06 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 12 e 16;
- QUADRA 07 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15 e 16;
- QUADRA 08 LOTES 01, 04, 05, 06, 10, 11, 12 e 13;
- QUADRA 09 LOTES 01, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19 e 24;
- QUADRA 10 LOTES 10, 11, 12, 13, 15, 23 e 24;
- QUADRA 11 LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 22;
- QUADRA 12 LOTES 01, 02, 04, 05, 07, 08- (parte), 09, 10, 12, 14, 18, 21 e 24;
- QUADRA 13 LOTES 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28;
- QUADRA 14 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 14, (15-A, 15-R e 16- Área Verde);
- QUADRA 15 LOTES 04, 05, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 22, 23, 25, 26, 27 e 28;
- QUADRA 16 LOTES 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 24 e 27;
- QUADRA 17 LOTES 05, 06, 12, 15, 19, 20, 22, 23, e 24;
- QUADRA 18 LOTES 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 27;
- QUADRA 19 LOTES 07, 10, 11, 13, 14 e 16;
- QUADRA 20 LOTES 01-A, 01-R, 02, 03, 04, 13, 14 e 15;
- QUADRA 21 LOTES 04, 08, 09, 10 e 11;
- QUADRA 22 LOTES 01, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 15, 17, 18 e 19;
- QUADRA 23 Equipamento Público- (parte);

SETOR 80 Orleans

- QUADRA 01 Área Verde;
- QUADRA 02 Área Verde;
- QUADRA 03 Área Verde;
- QUADRA 04 Área Verde;
- QUADRA 05 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26;
- QUADRA 06 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26;
- QUADRA 07 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25 e 26;
- QUADRA 08 LOTES 01-A, 01-R (Equipamento Público).
- QUADRA 09 LOTES 01, 02, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 27 e 28;
- QUADRA 10 LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26;
- QUADRA 11 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25 e 26;
- QUADRA 12 LOTES 02, 03, 04, 05, 10-(Parte), 11, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28;
- QUADRA 13 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 14, 16, 17, 23, 24, e 26;
- QUADRA 14 LOTES 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25 e 26;
- QUADRA 15 LOTES 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 22, 26, 27 e 28;
- QUADRA 16 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 25 e 26;
- QUADRA 17 LOTES 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 14, 15, 25 e 26;
- QUADRA 18 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30;
- QUADRA 19 LOTES 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28;
- QUADRA 20 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15- (parte), 16, 17, 20, 21, 24, 25 e 26;
- QUADRA 21 LOTES 01, 03, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 19, 20, 23, 25 e 26;
- QUADRA 22 LOTES 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30;
- QUADRA 23 LOTES 02, 03, 04, 05, 07, 08, 11, 12, 14, 15 e 19;
- QUADRA 24 LOTES 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 23, 24, 25 e 26;

- QUADRA 25 LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25 e 26;
- QUADRA 26 LOTES 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28;
- QUADRA 27 LOTES 01, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24- (Parte), 25 e 26;
- QUADRA 28 LOTES 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26;
- QUADRA 29 LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26;
- QUADRA 30 LOTES 01, 03, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30;
- QUADRA 31 LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24;
- QUADRA 32 LOTES 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 19, 20 e 21;
- QUADRA 36 LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20, e 21;
- QUADRA 38 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23;
- QUADRA 39 LOTES 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;
- QUADRA 40 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22;
- QUADRA 43 LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16- (parte), 17, 18, 23, 24, 28, 29, 30, 31 e 32;
- QUADRA 44 LOTES 01- (parte), 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32;
- QUADRA 45 LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31 e 32;
- QUADRA 46 Área Verde;
- QUADRA 47 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28 e 36;
- QUADRA 48 LOTES 01, 03, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 36;
- QUADRA 49 LOTES 01, 05, 07, 09, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 27, 28, 30, 31 e 33;
- QUADRA 50 LOTES 03, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 27, 29 e 30;
- QUADRA 51 LOTES 14, 15, 16 e 17- (parte);
- QUADRA 52 LOTES 15;
- QUADRA 53 Área Verde;

Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, à limpeza dos terrenos será feita pela Prefeitura, correndo as despesas e multas por conta do proprietário, conforme preceitua a legislação Municipal. Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Vilhena – RO, 07 de março de 2017

Fiscalização de Obras e Posturas
SEMPLAN

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº. 001/2017/DB/IPMV

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
POR IDADE AO SERVIDOR HENRIQUE RAIMUNDO DE
ALBUQUERQUE

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" combinado com o § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, Lei Federal nº. 10.887/2004 Artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 1.963/2006 que instituiu o Regime Próprio

de Previdência Social no município de Vilhena – RO e Parecer Jurídico de nº. 003/2017 do Departamento Jurídico do IPMV, anexo ao processo de nº. 315/2016

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor HENRIQUE RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE, matrícula 451, portador do RG nº. 204.798 SSP/RO e do CPF nº. 203.294.822-20, efetivo no cargo de VIGIA, Classe A, Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD - 526, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, calculados nos termos do Art. 40, § 3º da CF/88 e do Art. 40 da Lei Municipal nº. 1963/2006, reajustados nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº. 1963/2006 alterado pela Lei Municipal nº. 2.793/2009, ou seja, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS em conformidade com a Lei Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 23 de janeiro de 2017.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 002/2017/DB/IPMV

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
POR IDADE AO SERVIDOR ANILDO DA SILVA AZEVEDO

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" combinado com o § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, Lei Federal nº. 10.887/2004 Artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 1.963/2006 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social no município de Vilhena – RO e Parecer Jurídico de nº. 002/2017 do Departamento Jurídico do IPMV , anexo ao processo de nº. 312/2016

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor ANILDO DA SILVA AZEVEDO, matrícula 260, portador do RG nº. 1.922.283 SSP/PR e do CPF nº. 213.655.639-87, efetivo no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe A, Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD - 524, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, calculados nos termos do Art. 40, § 3º da CF/88 e do Art. 40 da Lei Municipal nº. 1963/2006, reajustados nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº. 1963/2006 alterado pela Lei Municipal nº. 2.793/2009, ou seja, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS em conformidade com a Lei Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 23 de janeiro de 2017.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 003/2017/DB/IPMV

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR JOÃO ONOFRE DE SOUSA

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 66, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 1963 de 14 de março de 2006, nos termos do Art. 40 § 1º, inciso III alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela EC nº. 41/2003, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar Municipal de nº. 1.963/2006 que rege o Regime Próprio de Previdência Social do município de Vilhena - RO e em conformidade com o Parecer Jurídico de nº. 004/2017 do Departamento Jurídico do IPMV, anexo ao processo de nº. 319/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOÃO ONOFRE DE SOUSA, matrícula 305, portador do RG nº. 5690944 SSP/SP e do CPF nº. 116.086.411-04, efetivo no cargo de MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Administrativo – ATA - 430, Classe D, Referência Salarial IX, 40 Horas Semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, calculados nos termos do Art. 40 da Lei Municipal nº. 1963/2006 em concordância com Art. 40 da CF/88, reajustados nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº. 1963/2006 alterado pela Lei Municipal nº. 2.793/2009, ou seja, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS em conformidade com a Lei Federal, que serão pagos mensalmente pelo IPMV.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 24 de janeiro de 2017.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 010/2017/DB/IPMV

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA MARIA JOANA SANTANA

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006 e nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012 e art. 14 da Lei Municipal nº. 1.963/2006 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO e ainda conforme solicitação da Junta Médica Oficial do Município de Vilhena e Parecer Jurídico de nº 009/2017 do Departamento Jurídico do IPMV, anexos ao processo de nº. 022/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora MARIA JOANA SANTANA, matrícula 513, admitida em 01/06/1990, portadora do RG nº. 1269720 SSP/RO e do CPF nº. 349.566.382-72, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe A, Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD - 524, 40 Horas Semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez, calculados e reajustados nos termos da EC nº 70/212, ou seja, com base na remuneração do cargo efetivo e paridade com a remuneração dos servidores ativos, que serão pagos mensalmente pelo IPMV.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, inclusive os financeiros, retroagem a 03 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de janeiro de 2017.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 011/2017/DB/IPMV

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SERVIDOR NILTON MOREIRA DA SILVA

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006 e nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 14 da Lei Municipal nº. 1.963/2006 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO e ainda conforme solicitação da Junta Médica Oficial do Município de Vilhena e Parecer Jurídico de nº 008/2017 do Departamento Jurídico do IPMV, anexos ao processo de nº. 021/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor NILTON MOREIRA DA SILVA, matrícula 4026, admitida em 04/02/2002, portadora do RG nº. 746.774 SSP/RO e do CPF nº. 698.170.062-04, efetivo no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe A, Referência IV, Grupo Ocupacional: Magistério ATA - 424, 40 Horas Semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SEMOSP.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez, calculados nos termos do Art. 40, § 3º da CF/88 e do Art. 40 da Lei Municipal nº. 1963/2006, reajustados nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº. 1963/2006 alterado pela Lei Municipal nº. 2.793/2009, ou seja, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS em conformidade com a Lei Federal, que serão pagos mensalmente pelo IPMV.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, inclusive os financeiros, retroagem a 22 de dezembro de 2016.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de janeiro de 2017.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 012/2017/DB/IPMV

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR REINALDO RODRIGUES DE SOUZA

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 66, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 1963 de 14 de março de 2006, nos termos do Art. 40 § 1º, inciso III alínea

“a” da Constituição Federal com redação dada pela EC nº. 41/2003, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar Municipal de nº. 1.963/2006 que rege o Regime Próprio de Previdência Social do município de Vilhena - RO e em conformidade com o Parecer Jurídico de nº. 005/2017 do Departamento Jurídico do IPMV, anexo ao processo de nº. 313/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor REINALDO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 2670, portador do RG nº. 1298964 SSP/PR e do CPF nº. 084.846.602-06, efetivo no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD - 524, Classe A, Referência Salarial V, 40 Horas Semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, calculados nos termos do Art. 40 da Lei Municipal nº. 1963/2006 em concordância com Art. 40 da CF/88, reajustados nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº. 1963/2006 alterado pela Lei Municipal nº. 2.793/2009, ou seja, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS em conformidade com a Lei Federal, que serão pagos mensalmente pelo IPMV.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2017.
Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de janeiro de 2017.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

LORENI GROESBELI
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO

ROBERTO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete do Prefeito - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

IVETE MARIA PIRES
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NAIR CERUTTI
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO NAKAMURA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

WAGNER BORGES
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

CÉSAR STEFANES
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

ANGELO MARIANO DONADON JUNIOR
Partido: PSD

CARMOZINO ALVES MOREIRA
Partido: PSDC

VANDERLEI AMAURI GRAEBIN
Partido: PSC

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO